



RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa dispõe sobre a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.

Parágrafo único. É vedada a adoção do procedimento auxiliar previsto no *caput* para a contratação de obras de engenharia, bom como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação por Pregão ou Concorrência.

Art. 3º Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Ato da Mesa n.º 12/2023 – Fls. 02.

Art. 4º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 5º A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 6º A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 8º O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

Ato da Mesa n.º 12/2023 – Fls. 03.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de dezembro de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

SONIA REGINA GONÇALVES
Sônia Patas da Amizade
1.ª Secretária

PAULO LUIS SANTOS

Paulinho do Esporte
2.º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 751/2023

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí para a Legislatura 2025/2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí para a Legislatura 2025/2028 será mantido no atual valor de R\$ 10.044,00 (dez mil e quarenta e quatro reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de dezembro de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereadores Abner Rodrigues de Moraes Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo).

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS EXERCÍCIO DE 2023 (ARTIGO 39, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

SUBSÍDIO DO VEREADOR: R\$ 10.044,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
BASE: DEZEMBRO/2023

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
CARGO	Assessor Político	14	4.325,53
CARGO	Chefe de Gabinete Parlamentar	21	8.934,28
CARGO	Chefe de Gabinete da Presidência	21	8.934,28

Legislação municipal incidente sobre os vencimentos dos cargos públicos: Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1.993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí; Lei Municipal n.º 2.761, de 31 de março de 1.990 – Lei Orgânica de Jacareí; Resolução nº 740, de 16 de fevereiro de 2022, alterada pela Resolução nº 749, de 4 de maio de 2023 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

HÉLEN ADALICE DE OLIVEIRA SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente de Câmara

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS EXERCÍCIO DE 2023 (ARTIGO 39, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

CARGOS EFETIVOS DE CONFIANÇA
BASE: DEZEMBRO/2023